



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – MG PREVISTAS NO DEC. LEG. 001/2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela combinação do disposto no art. 119 e 120 da LOM com o art. 85 do Regimento Legislativo, e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas, a fim de se evitar a proliferação dessa doença em nosso Município;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos com as cautelas que a situação momentânea exige;

Considerando o Termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos critérios nele estabelecidos;

Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 3º - As sessões ordinárias ocorrerão nas datas estabelecidas no calendário deste Poder Legislativo, com a presença apenas dos Vereadores e dos servidores da Casa, fechado ao público externo, mantendo-se as portas fechadas, adotando-se as cautelas de estilo estabelecidas no Termo da Secretaria Municipal de saúde, tais no como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A adoções de medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados;

II – Manutenção do ambiente arejado, bem como orientação quanto aos cuidados básicos em relação a prevenção e higiene para redução da transmissibilidade da Covid-19;

III – A imposição de barreiras físicas, de modo a manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes;

IV – Proibir o acesso de pessoas do grupo de risco, seguindo as orientações da OMS, bem como de pessoas que estejam com sintomas de síndromes respiratórias;

V – Disponibilização em suas dependências de equipamentos de higienização das mãos, como pia com sabão líquido, água, papel toalha, além de álcool em gel 70%;

VI – disponibilização de EPI's e máscaras para os presentes, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Será retomado o atendimento ao público externo, devendo ser observados as medidas acima estabelecidas, no que não for incompatível, além de ficar autorizado o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de apenas um usuário por vez, devendo os demais aguardar na porta de entrada a autorização do servidor.

Art. 3º - Permanecem suspensos as reuniões especiais, audiências públicas, sessões solenes, entregas de homenagens e todo e qualquer tipo de evento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

organizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, nas dependências da sede do poder legislativo municipal;

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Deliberação, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento da presente, por meio de Portaria, inclusive mediante a suspensão de outros serviços, e adoção de outras possibilidades de trabalho remoto.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Deliberação ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os setores da CMSAA.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário,, especialmente os Decretos do Legislativo nº 003/2020 e 004/2020.

Santo Antônio do Aventureiro, 10 de agosto de 2020.

Sebastião Heleno de Matos
Presidente